



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO - 01/2023

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO ENSINO SUPERIOR – RENOVAÇÃO

Nº	INSC	NOME	RG Nº
01	039	KETILIN KAUAENE DA SILVA	15.345.989-4
02	020	VITOR MANOEL LIMA DOS SANTOS	14.745.849-5
03	010	GABRIELA FERNANDA VANGURA BARESTELLO	14.318.809-4
04	026	ADRIAN PATRICK SANTOS RIBEIRO	13.841.765-4
05	023	GIOVANA DE CASSIA MORAIS	15.150.300-4
06	035	LETICIA GABRIELLI BORGES DE MELO	13.042.695-6
07	046	EDUARDO AUGUSTO MAIA LOURES	14.208.998-0
08	021	KAUANI KAMILLI GUIMARÃES	14.327.935-9
09	014	JHONATAN AFONSO RODRIGUES DE CAMARGO	15.080.505-8
10	004	SUELEN CAMILA DA ROCHA RABELO	13.145.531-3
11	024	ANA KAROLINE MILANI FRANÇA	13.060.021-2
12	037	HIGOR BRAEN DA SILVA	10.647.818-0
13	030	DIENIS DIOCRÉSIO SOUZA DE JESUS	15.492.747-6
14	019	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BERETELLO	10.647.921-6
15	008	EDUARDO HENRIQUE CORDEIRO	15.329.327-9
16	025	DIEGO MACIEL PALARO	14.655.475-0
17	042	MILENA SANTANA SANTOS	14.857.686-6
18	033	NICOLAS HENRIQUE BOVO	14.071.947-1
19	034	ADRIANA FREITAS DE ANDRADE OLIVEIRA	10.745.461-6
20	032	NATHALIA REGINA BOVO BATISTON	13.348.944-4
21	013	MARIA CLARA COSTA GOMES	13.097.090-7



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CLASSIFICAÇÃO CURSO TÉCNICO - RENOVAÇÃO

Nº	INSC	NOME	RG Nº
22	048	GIOVANA GABRIELLI DE JESUS	14.422.621-6
23	041	NATÁLIA DE LIMA MARTINS	13.817.267-8

CLASSIFICAÇÃO ENSINO SUPERIOR – VAGAS REMANESCENTES

Nº	INSC	NOME	RG Nº
24	003	BEATRIZ DA SILVA DE MOURA	15.728.375-8
25	031	MISSAELY NAYARA SANTO GIMENEZ	55.345.373-7
26	016	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	14.629.050-7
27	028	GABRIEL SIMÃO MANDU	14.200.586-7
28	011	IZADORA MICHELON MENEGUEL	15.022.205-2
29	029	FERNANDA LEA TROVANI GONÇALVES	14.086.644-0
30	047	MARCELO MARCOS CORREA	14.322.459-7
31	018	TAINARA FERNANDA DA SILVA	13.308.572-6
32	007	CARLAS GABRIELA DOS SANTOS	15.952.748-4
33	040	MAYARA HIPOLITO DE LIMA	13.277.439-0
34	012	WENDI GABRIELI CELESTRINO MARIUZZI	15.195.084-1
35	009	VIVIAN DO CARMO LIMA	15.396.518-8
36	022	PEDRO HENRIQUE DIAS CARVALHO	14.827.779-6
37	017	JOÃO PAULO BELLO	13.167.298-5
38	005	JOÃO VICTOR LOPES DE ANDRADE	16.354.495-4
39	015	DIEGO MANOEL VILELA	10.647.736-1
40	001	DANILO SILVA AMARAL	54.989.479-2
41	036	ANA LUCIA DE CARVALHO CHAVES	5.279.031-0
42	002	CARLOS EDUARDO MOCINHO DA SILVA	15.262.336-4
43	006	IZABELLA FERRO ORTIZ	12.696.717-9
44	027	KELLY LARISSA DA SILVA	15.405.706-4



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CLASSIFICAÇÃO CURSO TÉCNICO – VAGAS REMANESCENTES

Nº	INSC	NOME	RG Nº
45	038	NATALIA DIVINO TEIXEIRA	13.704.082-4
46	043	ANY DAIRA COSTA CAETANI	15.234.814-2
47	044	PAULA FERNANDA CABRAL COSTA SANTOS	10.129.116-2
48	048	JOSEMI DA SILVA SANTOS	9.186.534-3

ANEXO II - PcD

Nº	INSC	NOME	RG Nº
37	017	JOÃO PAULO BELLO	13.167.298-5



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

DECRETO Nº 4.604, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Estabelece ponto facultativo para órgãos públicos do município de Lidianópolis-PR.

CONSIDERANDO, que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

O Senhor Aduino Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.97, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), e o dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira) para os servidores da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ressalvados os serviços e as atividades de natureza essencial.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º - Os processos sindicantes e disciplinares, bem como os pretensos recursos licitatórios ficarão suspensos no prazo mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

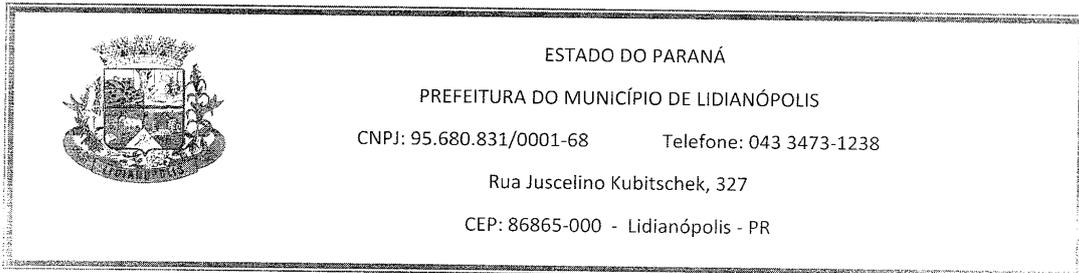
Prefeitura de Lidianópolis

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



EDITAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada em execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e rede de Drenagem Pluvial, com área de 1.768,86 m², nas ruas Rio de Janeiro, Copacabana e Ivaiporã, no Distrito de Porto Ubá, Município de Lidianópolis (Reabertura).

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 018/2022, que após a análise e verificação dos documentos apresentados nos envelopes de propostas de preços, decidiu do seguinte modo:

EMPRESA	VALOR
REINALDO BARBOSA SIMÕES – CNPJ: 17.842.906/0001-56	R\$: 198.289,72 (Cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).
USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA - CNPJ: 76.807.353/0001-60	R\$: 245.863,97 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

O valor máximo da licitação era de R\$ 248.340,06 (duzentos quarenta oito mil, trezentos quarenta reais e seis centavos).

O Menor valor apresentado e vencedor do certame é da empresa REINALDO BARBOSA SIMÕES – CNPJ: 17.842.906/0001-56 - R\$: 198.289,72 (Cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Assim, tendo em vista não estarem todos os representantes legais presente na sessão de habilitação a Comissão Permanente de Licitação decide publicar o resultado da sessão, abrindo o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para manifestação de recursos.

Lidianópolis, 07 de fevereiro de 2023.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



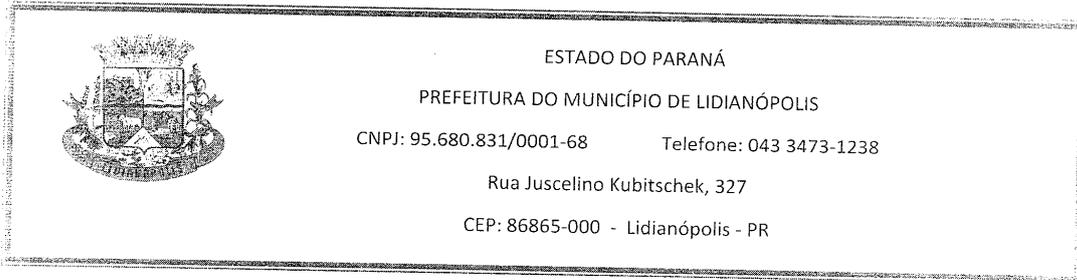
Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



Luzia Iracili Graneiro Campos

Presidente

José do Carmo Neto

Membro Suplente

Gabriel Ribeiro Silva

Membro



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº 1261/2023

SÚMULA - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LIDIANÓPOLIS – REFILI 2023; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Lidianópolis – REFILI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviço – ISS, Taxa de Alvará de Localização, Funcionamento e Contribuição de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e também, débitos relativos à multa e juros a serem recolhidos à Fazenda Municipal.

Art. 2º - Os débitos tributários alcançados pelo programa ora instituído, serão consolidados de acordo com a legislação em vigor, até a data da adesão, e poderão ser quitados à vista ou de forma parcelada em até 20 (vinte) parcelas, respeitadas as parcelas mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para devedores pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Se o devedor optar pelo pagamento à vista, no mesmo dia da adesão, será concedida anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 2º Se o devedor optar pelo pagamento em até 10 (dez) vezes, com o pagamento da primeira parcela no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 3º Se a opção for pelo parcelamento em até 15 (quinze) parcelas, sendo pago a primeira no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida a anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 4º Na opção pelo parcelamento em até 20 (vinte) parcelas, sendo pago a primeira no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida a anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa moratória.

Art. 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, em processo de execução fiscal já ajuizada, para adesão ao REFILI e, conseqüente extinção do processo ou o pedido de suspensão da ação, na hipótese de parcelamento, deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas e todas as demais despesas processuais.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Art. 4º - A adesão ao Programa REFILL poderá ser verbal, somente para pagamento à vista, e por escrito através de formulário próprio emitido pelo sistema interno do departamento de tributação, para pagamento dos débitos ajuizados e quando a opção for pelo pagamento parcelado, firmado pelo devedor, responsável tributário ou sucessor legítimo que, o sujeitará:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais consolidados.

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

III – na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do débito enquanto durar o parcelamento.

IV – na obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas de débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como, dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a adesão ao novo REFILL.

V – No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, somente será aceita a adesão, mediante a apresentação do instrumento público de mandato, ou instrumento particular, este último com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública de Lidianópolis, para transigir, confessar dívidas, firmar termo de adesão ao Programa REFILL.

VI – Igualmente será exigido o exposto no § 1º, se além de solicitação de adesão ao REFILL, acompanhar situação de substituição do devedor.

Art. 5º - O parcelamento será revogado se constatado a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

§ 1º - Sobre as parcelas pagas em atraso, incidirá correção monetária pelo índice adotado pelo Município e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Quando se tratar de parcelamento de débito objeto de execução fiscal, em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do débito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento, deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos através de demonstrativo ou certidão específica.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir débitos tributários de terceiros, mediante instrumento escrito de confissão de dívida, formando por espólio e sucessores com firmas reconhecidas do contribuinte devedor, ficando o sucessor obrigado a cumprir as disposições do Programa REFILL, as normas tributárias em vigor, observando-se no que couber, o contido no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também os encargos processuais, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo, mediante prova de quitação das custas judiciais existentes até o tempo da adesão.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Art. 7º - Os benefícios contemplados nesta lei, não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º - A adesão ao programa ora instituído terá início no dia **02/01/2023** (dois de janeiro de dois mil e vinte e três), com término em **30/06/2023** (trinta de junho de dois mil e vinte e três).

Art. 9º - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei, se processará somente através de guias de recolhimento e/ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras autorizadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL CINCO DE JUNHO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 1260/2023

SÚMULA – PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO § 1ª DO ART. 4º, DA LEI Nº 1009/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Altera o inciso V do §1ª art. 4º, da Lei nº1009/2019, passa a ter a seguinte redação:

V – A condição socioeconômica do aluno será avaliada através de parecer de profissional e/ou equipe designada para essa finalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

PORTARIA N.º 4.303, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias do servidor público municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO DOMICIANO**, matrícula 200693, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, gozada a partir de 01/02/2023 a 10/02/2023 referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.304, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **VALDECIR DE SOUZA**, matrícula 200413, lotado no cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA**, a serem gozadas a partir do dia 06/02/2023 à 07/03/2023, referente ao período aquisitivo de 28/01/2022 a 27/01/2023.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.305, DE 07 DE FEVEREIRO 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

REVOGAR a concessão de férias da servidora pública do município, Sra. **ROSANGELA APARECIDA MOURA**, matrícula 200766, lotado no cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO**, através da Portaria n.º 4.260 de 05/01/2023. Fica cessada as férias a partir da data do dia 16/01/2023, devido ao início da licença maternidade.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.306, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora pública municipal Sr.^a **ROSANGELA APARECIDA MOURA**, matrícula 200766, lotada no cargo de provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, licença maternidade a partir de 17/01/2023 a 15/07/2023 (período de 180 dias), conforme o Artigo 90 da Lei 041/93 de 23/07/93 e a Lei n.º 531, de 20/08/2009. A referida licença será remunerada integral.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3132

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.307, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Regularizar a concessão 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Sr. **IDEVALDO JOSÉ VIANA**, matrícula 200618 lotado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a serem gozadas a partir de 03/01/2023 à 01/02/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis